

## PROVA DE DIREITO EMPRESARIAL – NÍVEL HIGHLANDER

Olá, meus amigos! Como estão?

A seguir, a correção da prova de Fiscal de Tributos. O que achamos da prova? Foi simplesmente a prova de direito empresarial mais difícil que eu já vi! Conseguiu superar ICMS RJ 2007, 2008 e ISS Cuiabá 2014!

Eu, estudando a disciplina todo dia, há anos, fiquei em dúvida em várias e **não garanto que o meu gabarito estará de acordo com o do examinador.**

De toda sorte, corriji item a item e apresento a seguir as explicações.

Agora é esperar para ver se acharemos algum recurso!

**Lembre-se de que a prova estava difícil para todo mundo e que concurso se faz até passar e não para passar!**

Forte abraço.

**Gabriel Rabelo**

**Para cursos, materiais e vídeos gratuitos, sigam nossas redes sociais!**

Facebook: <https://www.facebook.com/gabrielrabelo87>

YouTube: <https://www.youtube.com/user/GabrielRabelo>

Periscope: [gabrielrabelo87](#)

**Comecemos...**

## CORREÇÃO – DIREITO EMPRESARIAL – ISS NITERÓI

**(FGV/Auditor Tributário/ISS Niterói/2015)** Cerâmica Natividade Ltda teve processada sua recuperação judicial, mas está sendo executada pela Fazenda Pública Municipal em várias ações. Com o processamento da recuperação judicial, é correto afirmar que as execuções fiscais:

- ficarão suspensas por até 180 dias e haverá deslocamento da competência para o juízo da recuperação, o mesmo ocorrendo se a falência tivesse sido decretada.
- não ficarão suspensas, mas haverá deslocamento da competência para o juízo da recuperação, ao contrário do que ocorreria se a falência tivesse sido decretada.

- c) ficarão suspensas até a concessão da recuperação, mas não haverá deslocamento da competência para o juízo da recuperação, ao contrário do que ocorreria se a falência tivesse sido decretada.
- d) ficarão suspensas por até 180 dias, mas não haverá deslocamento de competência para o juízo da recuperação, ao contrário do que ocorreria se a falência tivesse sido decretada.
- e) não ficarão suspensas e não haverá deslocamento da competência para o juízo da recuperação, o mesmo ocorrendo se a falência tivesse sido decretada.

### **Comentários:**

Sabemos que de acordo com a Lei 11.101/2005:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

Assim, com base em interpretação a contrario sensu da legislação acima citada, a decretação da falência suspenderia o curso da execução fiscal.

O artigo 187 do CTN assevera que a Fazenda Pública não se sujeita ao concurso de credores e pode a execução fiscal seguir normalmente com a decretação da falência. Essa, inclusive, é a orientação do nosso E. STJ que diz:

JUÍZO FALIMENTAR - NÃO-SUJEIÇÃO DA COBRANÇA DE DÉBITOS FISCAIS À HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR -ART. 29 DA LEI N. 6.830/90 - COMPETÊNCIA INALTERADA DO FORO ONDE PROPOSTA A EXECUÇÃO FISCAL.

1. "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". Verbete 33 da Súmula/STJ.

2. Conforme estabelece o art. 29 da Lei de Execuções Fiscais (Lei n. 6.830/80), que segue a determinação do art. 187 do Código Tributário Nacional, a cobrança judicial da dívida da Fazenda Pública não se sujeita à habilitação em falência, submetendo-se apenas à classificação dos créditos.

3. Assim, pode a execução fiscal ajuizada em face da Massa Falida ser processada normalmente no foro onde foi proposta, mesmo que o Juízo Falimentar seja em outra Circunscrição.

Conflito conhecido, para declarar a competência do Juízo Federal da 12ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo, o suscitado.

(CC 63.919/PE, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJ 12.2.2007, p. 219). Grifou-se.

Portanto, a rigor, pela jurisprudência atual, nem a recuperação judicial nem a falência suspendem o deferimento da recuperação.

Todavia, pela interpretação contrária ao artigo 6º, parágrafo 7º, a decretação da falência suspenderia.

Agora, passemos ao ponto da universalidade do juízo falimentar.

Segundo o artigo 76 da Lei 11.101:

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, **ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.**

Portanto, tudo nos leva a crer que o gabarito desta questão será a letra e. Caso contrário, entraremos com recurso.

**Gabarito → E.**

**(FGV/Auditor Tributário/ISS Niterói/2015)** No contrato de arrendamento de um dos estabelecimentos da sociedade empresário Abreu & Cia Ltda, celebrado pelo prazo de 10 anos, não houve estipulação autorizando o arrendatário a fazer concorrência ao arrendador. A partir desse dado, é correto afirmar que o arrendador:

- a) não poderá fazer concorrência ao arrendatário pelo prazo do contrato, porém esse prazo fica limitada a cinco anos.
- b) poderá fazer concorrência ao arrendatário, porque as cláusulas implícitas ou expressas de proibição de concorrência são nulas.
- c) diante da omissão no contrato quanto à proibição de concorrência, poderá fazer concorrência ao arrendatário pelo prazo do contrato.
- d) não poderá fazer concorrência ao arrendatário pelo prazo do contrato, mesmo que esse seja maior do que cinco anos.
- e) não poderá fazer concorrência ao arrendatário por que o prazo de duração do contrato coincide com o máximo fixado em lei para a cláusula de proibição de concorrência.

### **Comentários:**

Questão que busca conhecimento de estabelecimento empresarial proposto no Código Civil. Vamos dar uma olhada!

Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência.

Parágrafo único. No caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento, a proibição prevista neste artigo persistirá durante o prazo do contrato.

Portanto, no caso de arrendamento, não havendo autorização expressa, não poderá o arrendatário fazer concorrência enquanto persistir o contrato, mesmo que seja maior do que cinco anos.

O parágrafo único não faz limitação ao período de cinco anos nesta hipótese.

**Gabarito → D.**

**(FGV/Auditor Tributário/ISS Niterói/2015)** No processo de falência de uma sociedade empresária, os débitos referentes ao imposto sobre a propriedade territorial urbana, referentes a fatos geradores ocorridos após a sentença de falência constituem:

- a) créditos extraconcursais, pagos antes das quantias fornecidas às massas pelos credores,
- b) créditos fiscais, pagos após os créditos com garantia real até o limite do bem gravado,
- c) créditos fiscais, pagos após os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho,
- d) créditos extraconcursais, pagos após as custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida,
- e) créditos fiscais, pagos antes dos créditos com garantia real até o limite do bem gravado.

**Comentários:**

Segundo a Lei 11.101/2005:

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

- I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;
- II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;  
IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;  
V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e **tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência**, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

**Gabarito → D.**

**(FGV/Auditor Tributário/ISS Niterói/2015)** Itatiaia Banco Múltiplo S.A, com carteira de crédito imobiliário, pretende emitir Letras de Crédito Imobiliário – LCI, lastreadas por créditos imobiliários garantidos por alienação fiduciária de imóveis. A afirmativa abaixo que traduz corretamente uma característica da LCI a ser observada pela Itatiaia Bancos Múltiplo S.A. quando de sua emissão é:

- a) a critério de Itatiaia Banco Múltiplo S.A, a LCI poderá ser emitida sobre a forma escritural para ser registrada em sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários.
- b) a critério de Itatiaia Banco Múltiplo S.A, a LCI poderá assegurar aos tomadores garantia fidejussória adicional ao lastro de créditos imobiliários garantidos por alienação fiduciária.
- c) a cláusula à ordem é requisito essencial na LCI, portanto sua circulação se dá por endosso, em branco ou em preto, mas o endossante não é coobrigado cambiário.
- d) no certificado de emissão da LCI devem constar a forma, a periodicidade e o local de pagamento do principal, dos juros e da atualização monetária.
- e) a Itatiaia Banco Múltiplo S.A poderá garantir por um ou mais créditos imobiliários o pagamento, mas a soma do principal de todas as LCI emitidas não pode exceder 50% do valor total dos créditos imobiliários em seu poder.

### **Comentários:**

Vamos para a legislação específica!

- a) a critério de Itatiaia Banco Múltiplo S.A, a LCI poderá ser emitida sobre a forma escritural para ser registrada em sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pela **Comissão de Valores Mobiliários**.

Item incorreto. A LCI pode ser, de fato, emitida sob a forma escritural ou cartular. Segundo a Lei 10.931/04:

Art. 12. § 2º A critério do credor, poderá ser dispensada a emissão de certificado, devendo a LCI sob a forma escritural ser registrada em sistemas de

registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo **Banco Central do Brasil**.

b) a critério de Itatiaia Banco Múltiplo S.A, a LCI poderá assegurar aos tomadores garantia fidejussória adicional ao lastro de créditos imobiliários garantidos por alienação fiduciária.

Este é o nosso gabarito.

Art. 14. A LCI poderá contar com garantia fidejussória adicional de instituição financeira.

c) a cláusula à ordem é requisito essencial na LCI, portanto sua circulação se dá por endosso, em branco ou em preto, mas o endossante não é coobrigado cambiário.

Item incorreto. A circulação se dá por endosso em preto.

Art. 12, § 1o A LCI será emitida sob a forma nominativa, podendo ser transferível mediante endosso em preto, e conterà: (...)

d) no certificado de emissão da LCI devem constar a forma, a periodicidade e o local de pagamento do principal, dos juros e da atualização monetária.

Art. 12, § 1o A LCI será emitida sob a forma nominativa, podendo ser transferível mediante endosso em preto, e conterà:

V - a forma, a periodicidade e o local de pagamento do principal, dos juros e, se for o caso, da atualização monetária;

A atualização monetária só constará **se for o caso**. Item incorreto.

e) a Itatiaia Banco Múltiplo S.A poderá garantir por um ou mais créditos imobiliários o pagamento, mas a soma do principal de todas as LCI emitidas não pode exceder 50% do valor total dos créditos imobiliários em seu poder.

Item incorreto.

Art. 15. A LCI poderá ser garantida por um ou mais créditos imobiliários, mas a soma do principal das LCI emitidas não poderá exceder o valor total dos créditos imobiliários em poder da instituição emitente.

**Gabarito → B.**

**(FGV/Auditor Tributário/ISS Niterói/2015)** A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) é uma pessoa jurídica que pode ser

constituída por pessoa natural, desde que seja aportado um valor em bens ou em numerário de no mínimo, 100 salários mínimos, totalmente integralizado. Em relação a EIRELI, analise as afirmativas a seguir.

- I. O administrador da EIRELI, sempre pessoa natural, poderá ser designado no ato de constituição ou em ato separado.
- II. O nome empresarial da EIRELI não pode ser usado pelo instituidor, exceto se for administrador com os necessários poderes.
- III. A pessoa natural somente poderá instituir uma EIRELI para participar dela.
- IV. A EIRELI enquadrada como microempresa terá direito, em sede de recuperação judicial, ao parcelamento de seus débitos com prazos 20% maiores do que aqueles ordinariamente concedidos.
- V. Em caso de concentração de todas as quotas de uma sociedade empresária na titularidade de sócio pessoa natural, esse poderá requerer a transformação do registro em EIRELI.

Está correto o que se afirma em:

- a) Somente III.
- b) Somente II e IV.
- c) Somente I, II e V.
- d) Somente I, II, IV e V.
- e) I, II, III, IV e V.

### **Comentários:**

**I. O administrador da EIRELI, sempre pessoa natural, poderá ser designado no ato de constituição ou em ato separado.**

Aqui, teremos de nos utilizar da aplicação das normas das limitadas em caso de omissão. E o que dizem essas regras?

Art. 1.060. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.

Item correto.

**II. O nome empresarial da EIRELI não pode ser usado pelo instituidor, exceto se for administrador com os necessários poderes.**

Item correto.

Art. 1.064. O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

Portanto, o uso do nome empresarial é privativo dos administradores, sendo incorreta a sua utilização pelo instituidor, se não for administrador com necessários poderes.

### **III. A pessoa natural somente poderá instituir uma EIRELI para participar dela.**

Item correto. Segundo o Código Civil:

Art. 980-A, § 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

### **IV. A EIRELI enquadrada como microempresa terá direito, em sede de recuperação judicial, ao parcelamento de seus débitos com prazos 20% maiores do que aqueles ordinariamente concedidos.**

Item correto. Segundo a Lei 11.101/2005:

Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte farão jus a prazos 20% (vinte por cento) superiores àqueles regularmente concedidos às demais empresas. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

V. Em caso de concentração de todas as quotas de uma sociedade empresária na titularidade de sócio pessoa natural, esse poderá requerer a transformação do registro em EIRELI.

Item correto. Segundo o Código Civil:

Art. 980-A, § 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

**Gabarito → E.**

**(FGV/Auditor Tributário/ISS Niterói/2015)** A partir da previsão contida no artigo 1.143 do Código Civil, segundo o qual “pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e negócios jurídicos, translativos ou constitutivos,

que sejam compatíveis com a sua natureza”, é possível afirmar que tal instituto tem a natureza de:

- a) comunhão ou universalidade de direitos.
- b) universalidade de fato.
- c) patrimônio de afetação.
- d) pessoa jurídica de direito privado.
- e) pessoa formal, sem personalidade jurídica.

### **Comentários:**

O estabelecimento empresarial é universalidade de fato.

Universalidade de fato é um conjunto de bens que pode ser destinado de acordo com a vontade do particular. Universalidade de direito é um conjunto de bens a que a lei atribui determinada forma (por exemplo, a herança), imodificável por vontade própria.

Portanto, se cair em provas, talvez o posicionamento mais seguro, seguindo as grandes bancas, seria tratá-lo como **universalidade de fato**. Por quê? Observe o que diz o artigo 1.143 do Código:

Art. 1.143. Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

Assim, é **livre** a alienação do estabelecimento, dos bens que o compõem, transferência, arrendamento.

Levem isto para a prova: **O estabelecimento empresarial pode ser objeto de direito e negócios jurídicos, compatíveis com a sua natureza.**

**Gabarito → B.**

**(FGV/Auditor Tributário/ISS Niterói/2015)** O empresário e a sociedade empresária devem adotar um nome para o exercício da empresa, de acordo com o Código Civil. Esse instituto, conhecido como nome empresarial, possui regras para a sua formação e utilização. A afirmativa que revela corretamente uma regra para utilização/formação do nome empresarial é:

- a) a sociedade em nome coletivo deverá adotar firma como nome empresarial, que incluirá o nome de pelo menos um dos sócios, sendo facultativo o aditivo & companhia, caso todos os sócios sejam nominados.
- b) a denominação social é uma espécie de nome empresarial, também conhecida como “nome de fantasia”, porque nela não se inclui nome patronímico, apenas palavras ou expressões designativas do objeto social.

- c) nas sociedades cujo capital é dividido em ações, é proibido o uso da firma social como nome empresarial, somente sendo permitido o uso da denominação com a indicação do objeto social.
- d) o adquirente de estabelecimento por ato entre vivos ou causa mortis, pode usar a firma do alienante ou do de cujus, precedida de sua própria, com a qualificação de sucessor.
- e) na sociedade em conta de participação a espécie de nome empresarial é firma, exclusivamente, formada pelo nome patronímico do sócio ostensivo seguida do aditivo & companhia, por extenso ou abreviado.

### **Comentários:**

Comentemos item a item...

**a) a sociedade em nome coletivo deverá adotar firma como nome empresarial, que incluirá o nome de pelo menos um dos sócios, sendo facultativo o aditivo & companhia, caso todos os sócios sejam nominados.**

Item correto. Este é o gabarito.

Art. 1.157. A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão "e companhia" ou sua abreviatura.

**b) a denominação social é uma espécie de nome empresarial, também conhecida como "nome de fantasia", porque nela não se inclui nome patronímico, apenas palavras ou expressões designativas do objeto social.**

Item incorreto. Segundo lição do renomado professor Fabio Ulhoa, "a denominação deve designar o objeto da empresa e pode adotar por base nome civil ou qualquer outra expressão linguística (que a doutrina costuma chamar de elemento fantasia).

**c) nas sociedades cujo capital é dividido em ações, é proibido o uso da firma social como nome empresarial, somente sendo permitido o uso da denominação com a indicação do objeto social.**

Item incorreto. As sociedades em comandita por ações podem utilizar firma ou denominação.

**d) o adquirente de estabelecimento por ato entre vivos ou causa mortis, pode usar a firma do alienante ou do de cujus, precedida de sua própria, com a qualificação de sucessor.**

Item incorreto.

Art. 1.164. O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.

Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

**e) na sociedade em conta de participação a espécie de nome empresarial é firma, exclusivamente, formada pelo nome patronímico do sócio ostensivo seguida do aditivo & companhia, por extenso ou abreviado.**

Item incorreto. A sociedade em conta de participação não tem nome empresarial.

**Gabarito → A.**

**(FGV/Auditor Tributário/ISS Niterói/2015)** Sobre o contrato de arrendamento mercantil, analise as afirmativas a seguir:

I – As operações de arrendamento mercantil somente podem ser realizadas por sociedades anônimas cujo objeto principal seja a prática de operações de arrendamento mercantil, pelos bancos múltiplos com carteira de arrendamento mercantil ou por cooperativas de crédito.

II – Considera-se arrendamento mercantil financeiro a modalidade em que o prazo contratual seja 75% do prazo de vida útil econômica do bem e as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendatária.

III – O contrato de arrendamento mercantil deve ser formalizado por instrumento público ou particular e conter a forma de pagamento das contraprestações por períodos determinados, não superiores a 1 semestre, salvo no caso de operações que beneficiem atividades rurais, quando o pagamento pode ser fixado por períodos não superiores a 1 ano.

IV – Nos contratos de arrendamento mercantil, deve haver previsão de a arrendatária pagar valor residual garantido ao final do primeiro ano da vigência do contrato, não caracterizando o pagamento do VRG o exercício da opção de compra.

Está correto o que se afirma em:

- a) II
- b) III
- c) II e IV
- d) I, III e V
- e) I, IV e V.

**Comentários:**

**I – As operações de arrendamento mercantil somente podem ser realizadas por sociedades anônimas cujo objeto principal seja a prática de operações de arrendamento mercantil, pelos bancos múltiplos com carteira de arrendamento mercantil ou por cooperativas de crédito.**

Segundo a Resolução 2.309/1996 do BACEN:

Art. 3º A constituição e o funcionamento das pessoas jurídicas que tenham como objeto principal de sua atividade a prática de operações de arrendamento mercantil, denominadas sociedades de arrendamento mercantil, dependem de autorização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas e a elas se aplicam, no que couber, as mesmas condições estabelecidas para o funcionamento de instituições financeiras na Lei nº. 4.595, de 31.12.64, e legislação posterior relativa ao Sistema Financeiro Nacional, devendo constar obrigatoriamente de sua denominação social a expressão "Arrendamento Mercantil".

Art. 13. As operações de arrendamento mercantil contratadas com o próprio vendedor do bem ou com pessoas a ele coligadas ou interdependentes somente podem ser contratadas na modalidade de arrendamento mercantil financeiro, aplicando-se a elas as mesmas condições fixadas neste Regulamento.

§ 1º As operações de que trata este artigo somente podem ser realizadas com pessoas jurídicas, na condição de arrendatárias.

§ 2º **Os bancos múltiplos com carteira de investimento, de desenvolvimento e/ou de crédito imobiliário, os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as caixas econômicas e as sociedades de crédito imobiliário também podem realizar as operações previstas neste artigo.**

Item incorreto. Questão **muito difícil!**

**II – Considera-se arrendamento mercantil financeiro a modalidade em que o prazo contratual seja 75% do prazo de vida útil econômica do bem e as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendatária.**

Art. 5º Considera-se arrendamento mercantil financeiro a modalidade em que:

I - as contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pela arrendatária, sejam normalmente suficientes para que a arrendadora

recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha um retorno sobre os recursos investidos;

II - as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendatária;

III - o preço para o exercício da opção de compra seja livremente pactuado, podendo ser, inclusive, o valor de mercado do bem arrendado

Item incorreto.

**III – O contrato de arrendamento mercantil deve ser formalizado por instrumento público ou particular e conter a forma de pagamento das contraprestações por períodos determinados, não superiores a 1 semestre, salvo no caso de operações que beneficiem atividades rurais, quando o pagamento pode ser fixado por períodos não superiores a 1 ano.**

Olhem o que a banca cobrou...

Art. 7º Os contratos de arrendamento mercantil devem ser formalizados por instrumento público ou particular, devendo conter, no mínimo, as especificações abaixo relacionadas:

I - a descrição dos bens que constituem o objeto do contrato, com todas as características que permitam sua perfeita identificação;

II - o prazo de arrendamento;

III - o valor das contraprestações ou a fórmula de cálculo das contraprestações, bem como o critério para seu reajuste;

IV - **a forma de pagamento das contraprestações por períodos determinados, não superiores a 1 (um) semestre, salvo no caso de operações que beneficiem atividades rurais, quando o pagamento pode ser fixado por períodos não superiores a 1 (um) ano;**

V - as condições para o exercício por parte da arrendatária do direito de optar pela renovação do contrato, pela devolução dos bens ou pela aquisição dos bens arrendados;

VI - a concessão à arrendatária de opção de compra dos bens arrendados, devendo ser estabelecido o preço para seu exercício ou critério utilizável na sua fixação;

VII - as despesas e os encargos adicionais, inclusive despesas de assistência técnica, manutenção e serviços inerentes à operacionalidade dos bens arrendados, admitindo-se, ainda, para o arrendamento mercantil financeiro:

a) a previsão de a arrendatária pagar valor residual garantido em qualquer momento durante a vigência do contrato, não caracterizando o pagamento do valor residual garantido o exercício da opção de compra;

b) o reajuste do preço estabelecido para a opção de compra e o valor residual garantido;

VIII - as condições para eventual substituição dos bens arrendados, inclusive na ocorrência de sinistro, por outros da mesma natureza, que melhor atendam às

conveniências da arrendatária, devendo a substituição ser formalizada por intermédio de aditivo contratual;

IX - as demais responsabilidades que vierem a ser convencionadas, em decorrência de

- a) uso indevido ou impróprio dos bens arrendados;
- b) seguro previsto para cobertura de risco dos bens arrendados;
- c) danos causados a terceiros pelo uso dos bens;
- d) ônus advindos de vícios dos bens arrendados;

X - a faculdade de a arrendadora vistoriar os bens objeto de arrendamento e de exigir da arrendatária a adoção de providências indispensáveis à preservação da integridade dos referidos bens;

XI - as obrigações da arrendatária, nas hipóteses de:

- a) inadimplemento, limitada a multa de mora a 2% (dois por cento) do valor em atraso;
- b) destruição, perecimento ou desaparecimento dos bens arrendados; (Inciso XI com redação dada pela Resolução nº 2.659, de 28/10/1999).

XII - a faculdade de a arrendatária transferir a terceiros no País, desde que haja anuência expressa da entidade arrendadora, os seus direitos e obrigações decorrentes do contrato, com ou sem co-responsabilidade solidária.

Item correto.

**IV – Nos contratos de arrendamento mercantil, deve haver previsão de a arrendatária pagar valor residual garantido ao final do primeiro ano da vigência do contrato, não caracterizando o pagamento do VRG o exercício da opção de compra.**

Item incorreto.

Art. 7º Os contratos de arrendamento mercantil devem ser formalizados por instrumento público ou particular, devendo conter, no mínimo, as especificações abaixo relacionadas:

VII - as despesas e os encargos adicionais, inclusive despesas de assistência técnica, manutenção e serviços inerentes à operacionalidade dos bens arrendados, admitindo-se, ainda, para o arrendamento mercantil financeiro:

- a) a previsão de a arrendatária pagar valor residual garantido em qualquer momento durante a vigência do contrato, não caracterizando o pagamento do valor residual garantido o exercício da opção de compra;
- b) o reajuste do preço estabelecido para a opção de compra e o valor residual garantido;

**Gabarito → B.**

**(FGV/Auditor Tributário/ISS Niterói/2015)** João, endossatário, apresentou um cheque emitido em 30/09/2010, ao sacado para pagamento em 01/10/2010, que foi devolvido por insuficiência de fundos disponíveis com declaração escrita e datada da câmara de compensação. No cheque constam as assinaturas de Maria Madalena, emitente, e Sebastião, endossante. De acordo com as disposições da legislação pertinente, é correto afirmar que:

- a) o protesto do cheque deve ser interposto no lugar de pagamento ou do domicílio do emitente, antes da expiração do prazo de apresentação. A inobservância dessa determinação acarreta a perda do direito de ação em face do emitente e seu avalista.
- b) se Maria Madalena emitir o cheque em caráter pro soluto, a emissão ou a transferência do cheque não exclui a ação fundada na relação causal, feita a prova do não pagamento.
- c) o cheque emitido por Maria Madalena no dia 30/09/2010, apresentado por João no dia seguinte para pagamento, terá a data de devolução, por insuficiência de fundos, como termo inicial do prazo prescricional da ação de execução.
- d) Sebastião ou João podem proibir que o cheque seja pago em dinheiro mediante a inscrição transversal, no verso ou anverso do título, da cláusula “para ser creditado em conta”, ou outra equivalente. Nesse caso, o sacado só pode proceder a lançamento contábil (crédito em conta, transferência ou compensação), que vale como pagamento.
- e) João deve dar aviso da falta de pagamento a Sebastião e Maria Madalena, nos quatro dias úteis seguintes ao da devolução do cheque pela câmara de compensação.

### **Comentários:**

Comentemos item a item...

**a) o protesto do cheque deve ser interposto no lugar de pagamento ou do domicílio do emitente, antes da expiração do prazo de apresentação. A inobservância dessa determinação acarreta a perda do direito de ação em face do emitente e seu avalista.**

Segundo a Lei do Cheque:

Art. 48 O protesto ou as declarações do artigo anterior devem fazer-se no lugar de pagamento ou do domicílio do emitente, antes da expiração do prazo de apresentação. Se esta ocorrer no último dia do prazo, o protesto ou as declarações podem fazer-se no primeiro dia útil seguinte.

Art. 47 Pode o portador promover a execução do cheque:

I - contra o emitente e seu avalista;

II - **contra os endossantes e seus avalistas, se o cheque apresentado em tempo hábil e a recusa de pagamento é comprovada pelo protesto ou por declaração do sacado, escrita e datada sobre o cheque, com indicação do dia de apresentação, ou, ainda, por declaração escrita e datada por câmara de compensação.**

§ 1º Qualquer das declarações previstas neste artigo dispensa o protesto e produz os efeitos deste.

§ 2º Os signatários respondem pelos danos causados por declarações inexatas.

§ 3º O portador que não apresentar o cheque em tempo hábil, ou não comprovar a recusa de pagamento pela forma indicada neste artigo, perde o direito de execução contra o emitente, se este tinha fundos disponíveis durante o prazo de apresentação e os deixou de ter, em razão de fato que não lhe seja imputável.

Item incorreto. Não haverá perda do direito de ação em face do emitente e seu avalista.

**b) se Maria Madalena emitir o cheque em caráter pro soluto, a emissão ou a transferência do cheque não exclui a ação fundada na relação causal, feita a prova do não pagamento.**

Os títulos de crédito em geral têm caráter pro solvendo, isto é, serão pagos em momento oportuno à frente. A simples entrega não significa pagamento.

Um título pro soluto é aquele em que a tradição efetiva a liquidação da obrigação. O cheque tem natureza pro solvendo.

A quitação do cheque somente se dará quando satisfeito o pagamento do cheque.

Art. 62 Salvo prova de novação, a emissão ou a transferência do cheque não exclui a ação fundada na relação causal, feita a prova do não-pagamento.

**c) o cheque emitido por Maria Madalena no dia 30/09/2010, apresentado por João no dia seguinte para pagamento, terá a data de devolução, por insuficiência de fundos, como termo inicial do prazo prescricional da ação de execução.**

O prazo começa a contar a partir da data de expiração do prazo de apresentação.

Art. 59 Prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador.

**d) Sebastião ou João podem proibir que o cheque seja pago em dinheiro mediante a inscrição transversal, no verso ou anverso do título, da cláusula “para ser creditado em conta”, ou outra equivalente. Nesse caso, o sacado só pode proceder a lançamento contábil (crédito em conta, transferência ou compensação), que vale como pagamento.**

A inscrição tem de ser no anverso do título, na frente.

Art. 46 O emitente ou o portador podem proibir que o cheque seja pago em dinheiro mediante a inscrição transversal, no anverso do título, da cláusula “para ser creditado em conta”, ou outra equivalente. Nesse caso, o sacado só pode proceder a Lançamento contábil (crédito em conta, transferência ou compensação), que vale como pagamento. O depósito do cheque em conta de seu beneficiário dispensa o respectivo endosso.

Item incorreto.

**e) João deve dar aviso da falta de pagamento a Sebastião e Maria Madalena, nos quatro dias úteis seguintes ao da devolução do cheque pela câmara de compensação.**

Este é o nosso gabarito.

Art. 49 O portador deve dar aviso da falta de pagamento a seu endossante e ao emitente, nos 4 (quatro) dias úteis seguintes ao do protesto ou das declarações previstas no art. 47 desta Lei ou, havendo cláusula “sem despesa”, ao da apresentação.

**Gabarito → E.**

**(FGV/Auditor Tributário/ISS Niterói/2015)** A sociedade empresária Companhia Porto Real de Alimentos Congelados pretende realizar operação para absorver uma ou outra sociedade empresária e sucede-la em todos os direitos e obrigações. Com base nessa informação, analise as afirmativas a seguir:

I – Se a Companhia Porto Real de Alimentos Congelados não for aberta, deverá obter o respectivo registro e promover a admissão de negociação das novas ações no mercado secundário, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data da assembleia-geral que aprovar a operação.

II – A aprovação da operação pela assembleia-geral da Companhia Porto Real de Alimentos Congelados dará direito de retirada aos acionistas desta companhia cujas ações não tenham liquidez e dispersão no mercado.

III – Caso a Companhia Porto Real de Alimentos Congelados pretenda incorporar companhia que tenha debêntures em circulação, a operação deverá ser previamente aprovada pelos debenturistas desta, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim.

IV – As quotas ou ações do capital da outra sociedade empresária que forem de propriedade da Companhia Porto Real de Alimentos Congelados poderão, conforme dispuser o protocolo, ser extintas, ou substituídas por ações em tesouraria desta, até o limite dos lucros acumulados e reservas, exceto a legal.

V – Se a assembleia-geral da Companhia Porto Real de Alimentos Congelados aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela outra sociedade empresária mediante versão do seu patrimônio líquido e nomear os peritos que o avaliarão.

Está correto somente o que se afirmar em:

- a) I
- b) II
- c) III e IV
- d) I, II e V
- e) I, III, IV e V

### **Comentários:**

Trata-se de caso de incorporação, prevista na Lei 6.404/76, já que é uma companhia.

Art. 227. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

**I – Se a Companhia Porto Real de Alimentos Congelados não for aberta, deverá obter o respectivo registro e promover a admissão de negociação das novas ações no mercado secundário, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data da assembleia-geral que aprovar a operação.**

Segundo a Lei 6.404:

Art. 223. A incorporação, fusão ou cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e deverão ser deliberadas na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais.

§ 1º Nas operações em que houver criação de sociedade serão observadas as normas reguladoras da constituição das sociedades do seu tipo.

§ 2º Os sócios ou acionistas das sociedades incorporadas, fundidas ou cindidas receberão, diretamente da companhia emissora, as ações que lhes couberem.

§ 3º **Se a incorporação, fusão ou cisão envolverem companhia aberta, as sociedades que a sucederem serão também abertas, devendo obter o respectivo registro e, se for o caso, promover a admissão de negociação das novas ações no mercado secundário, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data da assembléia-geral que aprovou a**

**operação, observando as normas pertinentes baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.** (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)

Item correto.

**II – A aprovação da operação pela assembleia-geral da Companhia Porto Real de Alimentos Congelados dará direito de retirada aos acionistas desta companhia cujas ações não tenham liquidez e dispersão no mercado.**

Art. 136. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, se maior quorum não for exigido pelo estatuto da companhia cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão, para deliberação sobre: (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

IV - fusão da companhia, ou sua incorporação em outra; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do art. 136 dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), observadas as seguintes normas:

II - nos casos dos incisos IV e V do art. 136, não terá direito de retirada o titular de ação de espécie ou classe que tenha liquidez e dispersão no mercado, considerando-se haver: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

a) liquidez, quando a espécie ou classe de ação, ou certificado que a represente, integre índice geral representativo de carteira de valores mobiliários admitido à negociação no mercado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, definido pela Comissão de Valores Mobiliários; e (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

b) dispersão, quando o acionista controlador, a sociedade controladora ou outras sociedades sob seu controle detiverem menos da metade da espécie ou classe de ação; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

Todavia, o erro da questão está no fato de que a legislação diz **a sua incorporação em outra**. O direito do dissidente se dá nesta hipótese.

**III – Caso a Companhia Porto Real de Alimentos Congelados pretenda incorporar companhia que tenha debêntures em circulação, a operação deverá ser previamente aprovada pelos debenturistas desta, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim.**

Art. 231. A incorporação, fusão ou cisão da companhia emissora de debêntures em circulação dependerá da prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembleia especialmente convocada com esse fim.

Item correto. O artigo 231 diz que a sociedade que vai ser incorporada, se emissora de debêntures, deve ter aprovação dos debenturistas, reunidos em assembleia geral.

**IV – As quotas ou ações do capital da outra sociedade empresária que forem de propriedade da Companhia Porto Real de Alimentos Congelados poderão, conforme dispuser o protocolo, ser extintas, ou substituídas por ações em tesouraria desta, até o limite dos lucros acumulados e reservas, exceto a legal.**

Art. 226. As operações de incorporação, fusão e cisão somente poderão ser efetivadas nas condições aprovadas se os peritos nomeados determinarem que o valor do patrimônio ou patrimônios líquidos a serem vertidos para a formação de capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a realizar.

**§ 1º As ações ou quotas do capital da sociedade a ser incorporada que forem de propriedade da companhia incorporadora poderão, conforme dispuser o protocolo de incorporação, ser extintas, ou substituídas por ações em tesouraria da incorporadora, até o limite dos lucros acumulados e reservas, exceto a legal.**

Item correto.

**V – Se a assembleia-geral da Companhia Porto Real de Alimentos Congelados aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela outra sociedade empresária mediante versão do seu patrimônio líquido e nomear os peritos que o avaliarão.**

Art. 227. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

§ 1º A assembléia-geral da companhia incorporadora, se aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporada mediante versão do seu patrimônio líquido, e nomear os peritos que o avaliarão.

§ 2º A sociedade que houver de ser incorporada, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.

§ 3º Aprovados pela assembléia-geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.

Item correto.

**Gabarito → E.**

**(FGV/Auditor Tributário/ISS Niterói/2015)** Trajano pretende ingressar num sistema de franquia empresarial e consulta a circular de oferta de franquia fornecida pelo franqueador. Ao ler o documento, Trajano percebe que apenas uma das informações da circular está de acordo com a legislação vigente, qual seja:

- a) informação ao franqueado sobre a remuneração devida ao franqueador pelo uso do sistema, da marca ou em troca dos serviços efetivamente prestados pelo franqueador ao franqueado.
- b) apresentação pelo franqueador ao franqueado dos balanços e das demonstrações financeiras relativos ao último exercício social.
- c) estipulação de que o contrato de franquia a ser celebrado somente terá validade a partir da sua inscrição no Registro de Títulos e Documentos – RTD.
- d) declaração de que o franqueador assegurará ao franqueado direito de uso de marca, associado ao direito de distribuição de produtos, com a caracterização do vínculo empregatício entre eles.
- e) apresentação da relação completa de todos os atuais franqueados, subfranqueados e subfranqueadores da rede, assegurado o sigilo quanto aos dados dos ex-franqueados e ex-subfranqueadores.

### **Comentários:**

Comentemos item a item...

**a) informação ao franqueado sobre a remuneração devida ao franqueador pelo uso do sistema, da marca ou em troca dos serviços efetivamente prestados pelo franqueador ao franqueado.**

Art. 3º Sempre que o franqueador tiver interesse na implantação de sistema de franquia empresarial, deverá fornecer ao interessado em tornar-se franqueado uma circular de oferta de franquia, por escrito e em linguagem clara e acessível, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

VIII - informações claras quanto a taxas periódicas e outros valores a serem pagos pelo franqueado ao franqueador ou a terceiros por este indicados, detalhando as respectivas bases de cálculo e o que as mesmas remuneram ou o fim a que se destinam, indicando, especificamente, o seguinte: (...)

Gabarito.

**b) apresentação pelo franqueador ao franqueado dos balanços e das demonstrações financeiras relativos ao último exercício social.**

Art. 3º Sempre que o franqueador tiver interesse na implantação de sistema de franquia empresarial, deverá fornecer ao interessado em tornar-se franqueado uma circular de oferta de franquia, por escrito e em linguagem clara e acessível, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

II - balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora relativos aos **dois últimos exercícios**;

Item incorreto.

**c) estipulação de que o contrato de franquia a ser celebrado somente terá validade a partir da sua inscrição no Registro de Títulos e Documentos – RTD.**

Item incorreto. A validade do contrato independe de registro.

**d) declaração de que o franqueador assegurará ao franqueado direito de uso de marca, associado ao direito de distribuição de produtos, com a caracterização do vínculo empregatício entre eles.**

Item incorreto. Não há vínculo empregatício.

**e) apresentação da relação completa de todos os atuais franqueados, subfranqueados e subfranqueadores da rede, assegurado o sigilo quanto aos dados dos ex-franqueados e ex-subfranqueadores.**

Item incorreto.

Art. 3º Sempre que o franqueador tiver interesse na implantação de sistema de franquia empresarial, deverá fornecer ao interessado em tornar-se franqueado uma circular de oferta de franquia, por escrito e em linguagem clara e acessível, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

IX - relação completa de todos os franqueados, subfranqueados e subfranqueadores da rede, bem como dos que se desligaram nos últimos doze meses, com nome, endereço e telefone;

**Gabarito → A.**

**(FGV/Auditor Tributário/ISS Niterói/2015)** Casimiro sacou uma letra de câmbio em face de Fidelis, com vencimento no dia 11/09/2015. Na cártula foi designado como tomador Conceição. A cambial teve três endossos, sendo o segundo parcial e no terceiro e último houve aposição da cláusula "proibição de

novo endosso". Levy, último endossatário, apresentou o título a Fidelis, que, ao aceita-lo, alterou o lugar do pagamento de Saquarema para Niterói.

Com base nessas informações é correto afirmar que:

- a) Fidelis é o coobrigado na letra de câmbio, sendo considerada não escrita para fins cambiários, a modificação do aceite perante o endossatário.
- b) Em razão do endosso parcial na segunda transmissão da cambial, o endossante não assumiu a responsabilidade pelo pagamento.
- c) Levy poderá considerar o aceite de Fidelis como recusado diante da alteração do lugar de pagamento.
- d) Diante da cláusula cambiária inserida pelo terceiro endossante, esse não responde cambiariamente perante o endossatário Levy.
- e) Como efeito da alteração do lugar do pagamento por Fidelis, o sacador torna-se obrigado principal e direto.

### **Comentários:**

Comentemos item a item, com base na Lei Uniforme de Genebra.

**a) Fidelis é o coobrigado na letra de câmbio, sendo considerada não escrita para fins cambiários, a modificação do aceite perante o endossatário.**

Art. 26 - O aceite é puro e simples, mas o sacado pode limitá-lo a uma parte da importância sacada.

**Qualquer outra modificação introduzida pelo aceite no enunciado da letra equivale a uma recusa de aceite. O aceitante fica, todavia, obrigado nos termos do seu aceite.**

Ademais, Fidelis é obrigado e não coobrigado.

**b) Em razão do endosso parcial na segunda transmissão da cambial, o endossante não assumiu a responsabilidade pelo pagamento.**

Art. 12 - O endosso deve ser puro e simples. Qualquer condição a que ele seja subordinado considera-se como não escrita.

**O endosso parcial é nulo.**

O endosso ao portador vale como endosso em branco.

A nossa ver, este é o gabarito.

**c) Levy poderá considerar o aceite de Fidelis como recusado diante da alteração do lugar de pagamento.**

O item está incorreto. O nome disso é **aceite domiciliado**.

Segundo o professor Fabio Ulhoa Coelho: "A letra de câmbio domiciliada é aquela em que a indicação do lugar do pagamento não coincide com o domicílio do sacado. Na verdade, para que o documento seja uma letra de câmbio, como decorre dos arts. 1º, nº 5, e 2º, 3ª alínea, acima transcritos, basta a menção do lugar do pagamento ("a indicação do lugar em que se deve efetuar o pagamento"). Havendo esta, dispensa-se o registro do domicílio do sacado ou mesmo o de um lugar "ao lado do nome do sacado"."

Fonte:

[http://www.easycoop.com.br/web/emanager/documentos/upload\\_/PARECER\\_FABIO\\_ULHOA\\_COELHO.pdf](http://www.easycoop.com.br/web/emanager/documentos/upload_/PARECER_FABIO_ULHOA_COELHO.pdf)

**d) Diante da cláusula cambiária inserida pelo terceiro endossante, esse não responde cambiariamente perante o endossatário Levy.**

O item está incorreto.

Art. 15 - O endossante, salvo cláusula em contrário, é garante tanto da aceitação como do pagamento da letra.

**O endossante pode proibir um novo endosso, e, neste caso, não garante o pagamento as pessoas a quem a letra for posteriormente endossada.**

Como Levy é o último endossatário responderá sim perante ele.

**e) Como efeito da alteração do lugar do pagamento por Fidelis, o sacador torna-se obrigado principal e direto.**

O item está incorreto. O lugar pode ser alterado, com fundamento no item 27 da LUG.

**Gabarito → B.**

**(FGV/Auditor Tributário/ISS Niterói/2015)** Os sócios da sociedade Restaurante Rio Bonito Ltda. ME, em reunião, aprovaram por maioria de 4/5 do capital social a dissolução. A sociedade foi constituída por prazo indeterminado e o contrato prevê que o liquidante será o sócio com maior participação no capital.

Com base nessas informações, é correto afirmar que:

a) a partir da investidura do liquidante, a administração da sociedade limitada passa a ser compartilhada entre ele e os atuais administradores, cabendo ao

primeiro os atos relacionados à liquidação e a estes os atos de representação da sociedade.

b) respeitados os direitos dos credores preferenciais, o liquidante pagará as dívidas sociais, com prioridade para as vencidas e, no momento do vencimento, as vincendas com desconto.

c) nas sociedades limitadas cujo contrato possui regência supletiva pela lei das sociedades por ações (lei 6.404/76) cabe aos administradores a nomeação do liquidante.

d) realizado o pagamento de mais da metade do passivo devidamente escriturado, os sócios podem resolver, por maioria de votos, antes de ultimada a liquidação, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

e) encerrada a liquidação da sociedade, o credor não satisfeito só terá direito a exigir dos sócios, individualmente, o pagamento do seu crédito, até o limite da soma por eles recebida em partilha, e a propor contra o liquidante ação de perdas e danos.

### **Comentários:**

**a) a partir da investidura do liquidante, a administração da sociedade limitada passa a ser compartilhada entre ele e os atuais administradores, cabendo ao primeiro os atos relacionados à liquidação e a estes os atos de representação da sociedade.**

Art. 1.102. Dissolvida a sociedade e nomeado o liquidante na forma do disposto neste Livro, procede-se à sua liquidação, de conformidade com os preceitos deste Capítulo, ressalvado o disposto no ato constitutivo ou no instrumento da dissolução.

Parágrafo único. O liquidante, que não seja administrador da sociedade, investir-se-á nas funções, averbada a sua nomeação no registro próprio.

No período de liquidação, não é o administrador que age em nome da sociedade, mas sim o liquidante.

**b) respeitados os direitos dos credores preferenciais, o liquidante pagará as dívidas sociais, com prioridade para as vencidas e, no momento do vencimento, as vincendas com desconto.**

Item incorreto.

Art. 1.106. Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente, sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto.

Parágrafo único. Se o ativo for superior ao passivo, pode o liquidante, sob sua responsabilidade pessoal, pagar integralmente as dívidas vencidas.

**c) nas sociedades limitadas cujo contrato possui regência supletiva pela lei das sociedades por ações (lei 6.404/76) cabe aos administradores a nomeação do liquidante.**

Item incorreto. Segundo o Código Civil:

Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

Não há que se falar, pois, em aplicação supletiva, já que o Código Civil é expresse.

**d) realizado o pagamento de mais da metade do passivo devidamente escriturado, os sócios podem resolver, por maioria de votos, antes de ultimada a liquidação, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.**

Segundo o Código Civil:

Art. 1.107. Os sócios podem resolver, por maioria de votos, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

O item está incorreto.

**e) encerrada a liquidação da sociedade, o credor não satisfeito só terá direito a exigir dos sócios, individualmente, o pagamento do seu crédito, até o limite da soma por eles recebida em partilha, e a propor contra o liquidante ação de perdas e danos.**

Art. 1.110. Encerrada a liquidação, o credor não satisfeito só terá direito a exigir dos sócios, individualmente, o pagamento do seu crédito, até o limite da soma por eles recebida em partilha, e a propor contra o liquidante ação de perdas e danos.

**Gabarito → E.**

**(FGV/Auditor Tributário/ISS Niterói/2015)** Sobre a escrituração do empresário, é correto afirmar que:

a) o pequeno empresário, assim definido como o empresário individual caracterizado como microempresa que aufera receita bruta anual de até o limite de R\$ 60.000,00 está dispensado de levantar anualmente o balanço patrimonial e de resultado econômico.

- b) entre os valores do ativo do patrimônio do empresário não pode figurar a quantia efetivamente paga a título de aviamento do estabelecimento adquirido por ele, pois esse valor deve figurar no passivo.
- c) o balanço patrimonial deve ser lançado no Livro Diário e o balanço de resultado econômico no Livro Razão, devendo ambos ser assinados por técnico em ciências contábeis legalmente habilitado e pelo empresário.
- d) o juiz só poderá autorizar a exibição parcial dos livros e papéis de escrituração do empresário quando necessária para resolver questões relativas à sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.
- e) os livros obrigatórios para todo e qualquer empresário, assim compreendidos o diário, caixa e registro de duplicatas devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais, antes de postos em uso.

### **Comentários:**

Comentemos item a item...

**a) o pequeno empresário, assim definido como o empresário individual caracterizado como microempresa que aufera receita bruta anual de até o limite de R\$ 60.000,00 está dispensado de levantar anualmente o balanço patrimonial e de resultado econômico.**

Item correto. Este é o nosso gabarito.

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A.

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

**b) entre os valores do ativo do patrimônio do empresário não pode figurar a quantia efetivamente paga a título de aviamento do estabelecimento adquirido por ele, pois esse valor deve figurar no passivo.**

Item incorreto. Estes artigos do Código Civil sobre contabilidade são praticamente letra morta face às modificações vigentes e à contabilidade atual.

Art. 1.187. Parágrafo único. Entre os valores do ativo podem figurar, desde que se preceda, anualmente, à sua amortização:

I - as despesas de instalação da sociedade, até o limite correspondente a dez por cento do capital social;

II - os juros pagos aos acionistas da sociedade anônima, no período antecedente ao início das operações sociais, à taxa não superior a doze por cento ao ano, fixada no estatuto;

III - **a quantia efetivamente paga a título de aviamento de estabelecimento adquirido pelo empresário ou sociedade.**

**c) o balanço patrimonial deve ser lançado no Livro Diário e o balanço de resultado econômico no Livro Razão, devendo ambos ser assinados por técnico em ciências contábeis legalmente habilitado e pelo empresário.**

Item incorreto. Ambos são lançados no livro diário.

**d) o juiz só poderá autorizar a exibição parcial dos livros e papéis de escrituração do empresário quando necessária para resolver questões relativas à sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.**

Exibição	Quem pode requerer?	Quando?
Integral	Parte	Questões relativas à sucessão, comunhão, sociedade, administração, falência, liquidação
Parcial	Parte ou de ofício (juiz)	Qualquer processo

**e) os livros obrigatórios para todo e qualquer empresário, assim compreendidos o diário, caixa e registro de duplicatas devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais, antes de postos em uso.**

Incorreto. O registro de duplicata e o caixa não são obrigatórios para todo e qualquer empresário.

**Gabarito → A.**

**(FGV/Auditor Tributário/ISS Niterói/2015)** Paulo e Miguel decidiram constituir uma sociedade em conta de participação e desejam ter informações sobre tal sociedade. Nos termos do que dispõe o Código Civil sobre esse tipo, é correto afirmar que:

- a) aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para as sociedades simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à dissolução das sociedades em comum.
- b) a contribuição do sócio participante na sociedade em conta de participação constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, mas tal especialização patrimonial não produz efeitos em relação a terceiros.
- c) não se trata legalmente de sociedades, pois para existir sociedade é preciso que os sócios sejam todos aparentes, o que não ocorre no tipo em conta de participação.
- d) embora a sociedade em conta de participação não seja personificada, poderá adquirir personalidade jurídica com o arquivamento do ato constitutivo em qualquer registro.
- e) o sócio ostensivo deverá ser pessoa natural, tal qual ocorre na sociedade simples, enquanto o sócio participante poderá ser pessoa física ou natural.

**Comentários:**

**a) aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para as sociedades simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à dissolução das sociedades em comum.**

Art. 996. Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

Item incorreto.

**b) a contribuição do sócio participante na sociedade em conta de participação constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, mas tal especialização patrimonial não produz efeitos em relação a terceiros.**

Art. 994. A contribuição do sócio participante constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais.

§ 1º A especialização patrimonial somente produz efeitos em relação aos sócios.

Gabarito!

**c) não se trata legalmente de sociedades, pois para existir sociedade é preciso que os sócios sejam todos aparentes, o que não ocorre no tipo em conta de participação.**

Item incorreto. Uma parte da doutrina chama de contrato de investimento. Todavia, o próprio Código Civil arrolou a sociedade em conta de participação como sociedade.

**d) embora a sociedade em conta de participação não seja personificada, poderá adquirir personalidade jurídica com o arquivamento do ato constitutivo em qualquer registro.**

Item incorreto.

Art. 993. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.

**e) o sócio ostensivo deverá ser pessoa natural, tal qual ocorre na sociedade simples, enquanto o sócio participante poderá ser pessoa física ou natural.**

Item incorreto. Não há essa exigência.

**Gabarito → B.**